



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 022/00 DE 4 DE SETEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS A RENOVAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEIDE JOÃO PIZUTTI, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento interno desta Casa, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis autorizado a renovar o contrato de locação de um imóvel, com área de 233 m² (duzentos e trinta e três metros quadrados), situado à Rua Paraná, 800, lote 14 da quadra 47 do Loteamento patrimônio de Campo Novo, nesta cidade, de propriedade do Sr. Sílvio Guerra del Barco.

Parágrafo único. A locação do imóvel referido neste artigo destina-se a abrigar as instalações da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. A Câmara Municipal pagará mensalmente pela locação de que trata esta Resolução, o valor de R\$900,00 (novecentos reais).

§ 1º. O valor mensal do aluguel será repassado ao locador até o 5º dias útil do mês subseqüente ao vencido.

§ 2º. As taxas que incidirem sobre o imóvel locado, bem como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), são de responsabilidade do locador.

Art. 3º. O prazo de locação do imóvel será de 5 (cinco) meses, com início em 01.08.2000 e término em 31.12.2000, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes.

§ 1º. Ao término da locação, deverá o locatário devolver o imóvel locado em perfeitas condições de uso.

§ 2º. O contrato de locação a ser firmado poderá ser rescindido antes do término estabelecido, por comum acordo expresso de ambas as partes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução, terão cobertura na seguinte dotação orçamentária:

11 – PODER LEGISLATIVO
01 – CÂMARA MUNICIPAL
3000 – DESPESAS CORRENTES
3100 – DESPESAS DE CUSTEIO
3132 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.